

ASSEMBLEIA GERAL

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, realizada no dia 19 de abril de 2016, às quinze horas.

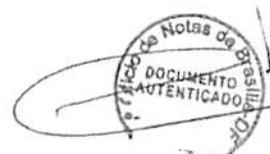
Às quinze horas do dia 19 de abril de 2016, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 104, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa da Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, designada pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 51/2016/PGFN-CAS, datado de 11 de janeiro de 2016, para deliberar sobre:

- a) relatório anual da administração - 2015;
- b) demonstrações contábeis do exercício de 2015;
- c) fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2016 a março de 2017; e
- d) eleição e/ou autorização para manutenção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Felipe Mendes de Oliveira; o representante do Ministério da Integração Nacional no Conselho Fiscal, Irani Braga Ramos (titular); a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST (processo nº 10951.000222/2016-11) votou:

- 1) pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2015, com a ressalva constante do parecer dos auditores externos, ratificada pela STN, e com a observância da recomendação do DEST, constante da Nota Técnica nº 3602/2016-MP, de 4 de abril de 2016, no sentido de que o prejuízo apurado em 2015 seja absorvido pelas reservas de lucros e o saldo remanescente, de R\$ 1.084.631.159,13, deverá ser registrado na conta “Prejuízos Acumulados”, em razão do disposto no art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976;
- 2) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, de **LILIAN MARIA CORDEIRO**, Funcionária Pública, nº [REDACTED] 05, [REDACTED] como titular, e **DIEGO RODRIGUES BOENTE**, Analista de Finanças e Controle, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] como suplente;



- 3) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Ministério da Integração Nacional, de **IRANI BRAGA RAMOS**, Funcionário Público, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] - [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] como membro titular, e **OSVALDO GARCIA**, Engenheiro Civil, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente no [REDACTED] [REDACTED] como membro suplente, e de **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA**, Administrador Público e Gestor de RH, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] como membro titular, e a recondução de **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, Advogado, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente na [REDACTED], como membro suplente;
- 4) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão de **LUCAS ALVES DE LIMA BARROS GÓES**, Servidor Público Federal, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED], para substituir e complementar a gestão de **MIGUEL RAGONE DE MATTOS**;
- 5) por orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, em seu Ofício nº 15853/2016-MP, de 4 de abril de 2016, (Nota Técnica nº 3602/2016-MP, da mesma data), e tendo em vista o inciso IV do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, da seguinte forma:
- 5.a) fixar em até **R\$2.764.668,24** a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;
 - 5.b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "5a";
 - 5.c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "5a" e "5b", respectivamente;
 - 5.d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
 - 5.e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
 - 5.f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e
 - 5.g) condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, de acordo com as manifestações do DEST e da STN, para os próximos exercícios recomenda-se:

- a) que a DRE observe a estrutura contábil estabelecida pelo CPC nº 26;
- b) observância da Nota Técnica nº 218/CGCOR/DEST/SE-MP, de 24 de abril de 2015, para que a estatal providencie a capitalização dos



recursos recebidos pela União (AFACs), de forma a reduzir as despesas financeiras geradas pela obrigatória correção desses recursos pela SELIC;

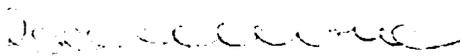
c) que a empresa apresente relatório de conformidade dos gastos elaborado pela Auditoria Interna ao DEST após apreciação do CA.

Ademais, em relação à gratificação natalina, recomenda-se o seguinte:

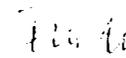
a) regularização dos valores pagos, nos termos do Parecer PGFN/CAF nº 97/2013, de 21 de janeiro de 2013, em consonância com o Enunciado TST n. 269 do Tribunal Superior do Trabalho, se for o caso;

b) observância do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 8.909/2015 (item 9.3.2) e que a empresa aguarde resposta quanto aos embargos de declaração interpostos pelo DEST junto ao TCU antes de pagar qualquer parcela de gratificação natalina aos dirigentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso e pelo Presidente da Codevasf, Felipe Mendes de Oliveira.


Vânia Elizabete de Oliveira
Secretária


Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora da União


Felipe Mendes de Oliveira
Presidente da Codevasf

